

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE BERILO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Antônio Carlos, nº 85, Centro, na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **ELANE LUIZ ALVES**, portadora do CPF Nº 030.574.736-36, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CPNJ: 18.318.331/0001-30, com sede a R Berilo, 156, A, Bairro: Saudade, Minas Novas – MG, representado pelo S.R. EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA inscrito sob o n.º: CPF: 986.034.266-00 e portadora do RG MG –7.890.600, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024 - Processo Administrativo nº. 006/2024** regendo-se pelo disposto na Lei nº: 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a responsabilização, pela Contratada, para apresentação de um show com a banda **MANIA DE TOALHA** com duração mínima de 02h30min (duas horas e trinta minutos), em Praça Pública, gratuitamente à população, na sede do Município de Berilo-MG, a realizar-se no dia **12/02/2024** com início às 23h00minutos, durante a TRADICIONAL FESTA CARNABERILO, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº. 006/2024-Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024**, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
1	DELTA EMPREENDIMENTOS	12/02/2024	23:00	2h30min	R\$ 35.000,00
ITEM					VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				R\$ 8.000,00
2	HOSPEDAGEM NA CIDADE DE APRESENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO PERCURSO DA VIAGEM				R\$ 4.000,00
2	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO				R\$ 1.300,00
3	CACHE CANTORES				R\$ 3.000,00
4	CACHE MÚSICOS				R\$ 5.000,00
	CACHE BAILARINAS				R\$ 1.000,00

5	CACHE TÉCNICA				R\$ 1.500,00
8	IMPOSTO				R\$ 5.600,00
9	LUCRO				R\$ 5.600,00

3.2- Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO em 2 parcelas:

A 1ª na data da apresentação no valor de R\$25.000,00.

A 2ª no dia 1º de março de 2024 no valor de R\$10.000,00.

Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de Serviço de Apresentação artística Banda MANIA DE TOALHA no dia 12/02/2024 no evento denominado CARNABERILO a ser realizado em praça publica na cidade de Berilo-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contratos terá validade até 19 do mês de abril do ano de 2024

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviço deverá ser executado dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

c. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de

duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

d. Fica de responsabilidade da Contratante a hospedagem e alimentação para todos os integrantes da equipe da contratada, despesas com combustível e despesas com ECAD, conforme proposta apresentada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;

a. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

b. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

c. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

d. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

e. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação.

f. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária 11.02.01 13.392.0020.2090** Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares **33903900** Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1500000000** Recursos Não Vinculados de Impostos **0843** do exercício de 2024 e para o ano

seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- . Advertência;
- a. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Berilo, 19 de Janeiro de 2024.

ELANE LUIZ ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**DELTA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E
COMERCIO LTDA**

EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____